

## TABELA 6 - RELOCI

### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Entidade:** Município de Atílio Vivácqua

**Gestor responsável:** Josemar Machado Fernandes

**Exercício:** 2018

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimen to	Univer so	Amostra
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO. Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Arquivos da PCA 2018. Relatório de Gestão – RELGES 2018 – Atividades desenvolvidas para recuperação de créditos e melhoria nas receitas municipais. BALEXOR.	LC 101/2000, art. 58.	Verificação documental para avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para recuperação de créditos e incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO. Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Arquivos da PCA 2018. Relatório de Gestão – RELGES 2018 – Atividades desenvolvidas para recuperação de créditos e melhoria nas receitas municipais. BALEXOR.	Através do RELGES E BALEXOR verificamos o desempenho da receita/despesa, bem como das medidas adotadas para recuperação e incrementação da RECEITA.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Cheques nº 14664-22/01, 14681-20/02, 14682-20/02, 14702-20/03, 14714-20/04, 14728-18/05, 14739-20/06, 14757-20/07, 14778-20/08 e 14809-20/19 e Ordens Bancárias 20/08 e 20/011 – 3.5.1.1.2.01.00.001-Câmara Municipal.	CRFB/88,	Verificação documental para avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	R\$ 1.507.572,62 Valor Total repassado a título de duodécimo.	R\$ 1.507.572,62 Valor Total repassado a título de duodécimo. Cheques nº 14664-22/01, 14681-20/02, 14682-20/02, 14702-20/03, 14714-20/04, 14728-18/05, 14739-20/06, 14757-20/07, 14778-20/08 e 14809-20/19 e Ordens Bancárias 20/08 e 20/011 – 3.5.1.1.2.01.00.001-Câmara Municipal.
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimen to	Univer so	Amostra
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	Relatórios do Setor Tributário. RELGES	LC 101/2000, art. 11.	Verificação documental para avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Relatórios do Setor Tributário. RELGES	O Município trabalha, desde 2017 para adequar/aprimorar/ executar as cobranças de dívida ativa e dos demais créditos tributários, conforme registros

						no RELGES.
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>						
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Processos Analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimen to</b>	<b>Univer so</b>	<b>Amostra</b>
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Recursos da Educação – Transferências do RREO <b>RELGES</b>	CRFB/88, art. 212, nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade: avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Recursos da Educação – Transferências do RREO <b>RELGES</b>	O Município aplicou <b>27,14%</b> sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Recursos da Educação – Transferências do RREO <b>RELGES</b>	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Verificação documental para avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Recursos da Educação – Transferências do RREO <b>RELGES</b>	O Município aplicou o percentual de <b>73,33%</b> (setenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Recursos da Saúde – Transferências do RREO <b>RELGES</b>	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Verificação documental para avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme	Recursos da Saúde – Transferências do RREO <b>RELGES</b>	O Município aplicou o percentual de <b>30,59%</b> (trinta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais;

				previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.		
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF <b>RELGES</b>	LC 101/2000, art. 18.	Verificação documental para avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF <b>RELGES</b>	O Município atingiu o percentual de <b>49,69%</b> (quarenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF <b>RELGES</b>	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental para Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF <b>RELGES</b>	O Município atingiu o percentual de <b>49,69%</b> (quarenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF <b>RELGES</b>	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Verificação Documental para avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF <b>RELGES</b>	O Município atingiu o percentual de <b>49,69%</b> (quarenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.  Não incorremos no limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) de 51,30 %.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.507.572,62 Valor Total repassado ao Poder Legislativo a título de duodécimo. Cheques nº 14664-22/01, 14681-20/02, 14682-20/02, 14702-20/03, 14714-20/04, 14728-18/05, 14739-20/06, 14757-20/07, 14778-20/08 e 14809-20/19 e Ordens Bancárias 20/08 e 20/011 - 3.5.1.1.2.01.00.001-Câmara Municipal.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade. Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 1.507.572,62 Valor Total repassado ao Poder Legislativo a título de duodécimo.	R\$ 1.507.572,62 Valor Total repassado ao Poder Legislativo a título de duodécimo. Cheques nº 14664-22/01, 14681-20/02, 14682-20/02, 14702-20/03, 14714-20/04, 14728-18/05, 14739-20/06, 14757-20/07, 14778-20/08 e 14809-20/19 e Ordens Bancárias 20/08 e 20/011 - 3.5.1.1.2.01.00.001-Câmara Municipal.

1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	RGF – Anexo II Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução 40/2001 do Senado Federal	Análise Documental para avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	O Município não ultrapassou o limite de 120% definido pelo Senado Federal.	O Município não ultrapassou o limite de 120% definido pelo Senado Federal.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	RGF – Anexo IV Demonstrativo das Operações de Crédito	Resolução 43/2001	Conformidade (revisão analítica) na avaliação documental se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida	O Município de Atílio Vivácqua não realizou operação de crédito no Exercício de 2018.	O Município de Atílio Vivácqua não realizou operação de crédito no Exercício de 2018.

## 2. Itens de abordagem complementar

### 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Univer so	Amostra
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO e Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – PPA.	CRFB/88,	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO e Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – PPA.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO e Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – PPA.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO - Artigo 20.

2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO 2018.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO 2018. – Artigo 17.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO 2018.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO 2018.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- Demonstrativo I – Metas Anuais – Anexo de Metas Fiscais.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- Demonstrativo I – Metas Anuais – Anexo de Metas Fiscais.
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- Demonstrativo I – Metas Anuais – Anexo de Metas Fiscais.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- Demonstrativo I – Metas Anuais – Anexo de Metas Fiscais.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso esses passivos e riscos se concretizem.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- ARF/Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- ARF/Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- ARF/Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.- ARF/Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos

				exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pelo STN.	Fiscais e Providências.	Fiscais e Providências.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO. Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – PPA.	CRFB/88,	Avaliação documental se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO. Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – PPA.	Lei Municipal 1.177/2017 – LDO. Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – PPA.
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliação documental se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. AMF/Tabela 1 - Demonstrativo I – Metas Anuais	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. AMF/Tabela 1 - Demonstrativo I – Metas Anuais
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliação documental se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Classificação Funcional 99.999.0000.3.00 2 Formação Da Reserva De Contingência (R\$400.000,00).	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Classificação Funcional 99.999.0000.3.00 2 Formação Da Reserva De Contingência (R\$400.000,00).
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA. Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.	CRFB/88, 100, § 5º.	Avaliação documental se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA Classificação Funcional 28.843.0000.3.00 1 Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios Lei Municipal 1.177/2017 – LDO - Ações Prioritárias do Governo por Unidade Orçamentária 3.0001 Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA Classificação Funcional 28.843.0000.3.00 1 Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios Lei Municipal 1.177/2017 – LDO - Ações Prioritárias do Governo por Unidade Orçamentária 3.0001 Pagamento da Dívida Contratada e de

						Precatórios.
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.	LC 101/2000, art.8º, parágrafo único.	Avaliação documental se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliação documental se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.	Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.
2.1.17	Transparência na gestão	Documentos Gabinete do Prefeito – Ata de Audiência Pública.  Portal da Transparência.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliação documental se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Documentos Gabinete do Prefeito – Ata de Audiência Pública.  Portal da Transparência.  Audiência realizada em 28/09/2017.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/noticia/ler/181/audiencia-publica-e-realizada-para-apresentacao-do-ppa-2018-2021">https://www.pmav.es.gov.br/noticia/ler/181/audiencia-publica-e-realizada-para-apresentacao-do-ppa-2018-2021</a> e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018.	Documentos Gabinete do Prefeito – Ata de Audiência Pública.  Portal da Transparência.  Audiência realizada em 28/09/2017.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/noticia/ler/181/audiencia-publica-e-realizada-para-apresentacao-do-ppa-2018-2021">https://www.pmav.es.gov.br/noticia/ler/181/audiencia-publica-e-realizada-para-apresentacao-do-ppa-2018-2021</a> e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018.
<b>2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>						
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Processos Analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Univer so</b>	<b>Amostra</b>
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Análise dos Relatórios Bimestrais do Sistema Contábil.  <b>RGF</b>	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação documental se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Relatórios Contábeis após o fechamento dos bimestres.	Relatórios Contábeis após o fechamento dos bimestres.  Não houve descumprimento de metas fiscais nos bimestres do Exercício de 2018.

2.2.2	Instituição, previsão e execução de receita.	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 <b>Código Tributário Municipal.</b>  Decreto Municipal 224/2018.  Processo de Auditoria do TCEES – Processo TC 6037/2017 – Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>RELGES</b>	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 – Código Tributário Municipal.  Decreto Municipal 224/2018.  Processo de Auditoria do TCEES – Processo TC 6037/2017 – Ofício de Requisição 01.64/2017.	O Município de Atílio Vivácqua recebeu o Plano de Fiscalização – Processo nº 6037/2017, cujo objeto foi voltado a RECEITA municipal. O Processo nº 6037/2017 originou o Relatório de Auditoria TC 0069/2017-9 onde foram feitas diversas proposições ao Município, muitas das quais já foram adotadas em 2018.
2.2.3	Renúncia de receitas-estimativa de impacto orçamentário o financeiro.	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 <b>Código Tributário Municipal.</b> Lei Municipal 1.131/2016.  Decreto Municipal 224/2018.  Processo de Auditoria do TCEES – Processo TC 6037/2017 – Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>RELGES</b>	LC 101/2000, art. 14.	Avaliação documental se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Processo de Auditoria do TCEES – Processo TC 6037/2017 – Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>RELGES</b>	Foi enviado à Câmara Municipal – através do Ofício GAB nº 228/2018 – datado e recebido em 08/10/2018, Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Atílio Vivácqua – <b>REFIS</b> . Aguardando votação pelo Legislativo.
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 – Código Tributário Municipal. <b>Lei Municipal 1.131/2016.</b>  Decreto Municipal 224/2018.  Processo de Auditoria do TCEES –	CRFB/88,	Avaliação documental se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 – Código Tributário Municipal. Lei Municipal 1.131/2016.	Foi enviado à Câmara Municipal através do Ofício GAB nº 228/2018 datado e recebido em 08/10/2018, Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Atílio Vivácqua – <b>REFIS</b> . Aguardando votação pelo Legislativo.

		Processo TC 6037/2017 - Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>RELGES</b>		ou contribuição.		
2.2.6	Renúncia de receitas - resultados	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 - Código Tributário Municipal. <b>Lei Municipal 1.131/2016.</b>  Processo de Auditoria do TCEES - Processo TC 6037/2017 - Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>RELGES</b>	CRFB/88, art. 37. /Legisl ação especí fica.	Avaliação documental se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio- econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 - Código Tributário Municipal. <b>Lei Municipal 1.131/2016.</b>	Os resultados obtidos pela Lei Municipal 1.131/2016 não foram satisfatórios. Contudo, ainda não há que se falar em resultados com a nova propositura de lei de incentivos, pois a mesma ainda não está vigindo (Ofício GAB nº 228/2018 datado e recebido em 08/10/2018 propondo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Atílio Vivácqua - REFIS. Aguardando votação pelo Legislativo).
2.2.7	Renúncia de receitas - avaliação dos projetos	Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010 - Código Tributário Municipal. <b>Lei Municipal 1.131/2016.</b>  Processo de Auditoria do TCEES - Processo TC 6037/2017 - Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>RELGES</b>	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Avaliação documental se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Processo de Auditoria TCEES - Processo TC 6037/2017 - Ofício de Requisição 01.64/2017.  <b>Plano de Ação enviado e manifestação Técnica MT 1535/2018-3 determinada pelo TCEES.</b>	Não há que se dofalar em -resultados com a nova propositura de lei de incentivos, pois a mesma ainda não está vigindo (Ofício GAB nº 228/2018 datado e recebido em 08/10/2018 propondo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Atílio Vivácqua - REFIS. Aguardando votação pelo Legislativo).

2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela <b>Lei 1.214/2018 – PPA.</b> <b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</b>	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.	Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Especiais Adicionais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	Lei Municipal 1.177/2017 – <b>LDO.</b> Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b> Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – <b>PPA.</b> <b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</b>	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos <b>exercícios seguintes</b> e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Lei Municipal 1.177/2017 – <b>LDO.</b> Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b> Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – <b>PPA.</b> Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.	Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Especiais Adicionais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018. <b>Metas Fiscais apresentadas nas Leis Municipais 1.212/2018 (LDO vigente) e 1.216/2018 (LOA vigente).</b>
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	Lei Municipal 1.177/2017 – <b>LDO.</b> Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b> Lei Municipal 1.189/2017, alterada pela Lei 1.214/2018 – <b>PPA.</b>	CRFB/88,	Avaliação documental se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.  Decretos de Abertura de Créditos	Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

		<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p> <p><b>Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:</b> 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 e 231/2018 (amostragem).</p>			<p>Adicionais Suplementares: 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 e 231/2018 (amostragem).</p>	
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	<p>Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b></p> <p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p> <p><b>Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:</b> 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 e 231/2018 (amostragem).</p>	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliação documental se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa correspondentes. e sem indicação dos recursos	Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b>	Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b>
		<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p> <p><b>Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:</b> 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 e 231/2018 (amostragem).</p>			<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p> <p><b>Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:</b> 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 e 231/2018 (amostragem).</p>	<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p> <p><b>Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:</b> 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 e 231/2018 (amostragem).</p>
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	<p>Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b></p> <p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018,</p>	Lei 4.320/1964, art. 42.	Avaliação documental se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b>	Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b>
		<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p>			<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p>	<p><b>Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais:</b> 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018 e 1.210/2018.</p>

		1.202/2018, 1.207/2018 1.210/2018.  Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares: 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 231/2018 (amostragem).	e			1.210/2018.  Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares: 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 231/2018 (amostragem).	1.210/2018.  Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares: 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018 231/2018 (amostragem).
2.2.15	Créditos orçamentários transposição, remanejamento e transferências.	<b>Artigos 24 e 25</b> da Lei Municipal 1.177/2017 – <b>LDO.</b>  Lei Municipal 1.195/2017 – <b>LOA.</b>	CRFB/88,	Avaliação documental se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa	Artigos 24 e 25 da Lei Municipal 1.177/2017 – LDO.  Lei Municipal 1.195/2017 – LOA.	Os procedimentos de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro foram executados em conformidade com a Lei Municipal 1.177/2017 – LDO e Lei Municipal 1.195/2017 – LOA, e comprovados na relação abaixo: Leis Municipais Autorizando Aberturas de Créditos Adicionais Especiais: 1.197/2018, 1.202/2018, 1.207/2018, 1.210/2018 e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares: 41/2018, 90/2018, 130/2018, 142/2018, 166/2018, 185/2018, 219/2018, 231/2018 (amostragem).	

2.2.19	Créditos extraordinários abertura	Sítio Oficial do Município - <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a>  Portal da Transparência - Legislação.	CRFB/88,	Avaliação documental se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Sítio Oficial do Município - <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a>  Portal da Transparência - Legislação.	Não houve abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Exercício de 2018.
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	Lei Municipal 1.195/2017 - <b>LOA</b> .  BALORC	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica - LOA	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Lei Municipal 1.195/2017 - LOA.  BALORC	Não houve déficit financeiro no Exercício de 2018.
2.2.21	Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a> onde pode ser verificado o Órgão Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/diario_oficial">https://www.pmav.es.gov.br/diario_oficial</a>  Portal da Transparência.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliação documental se, inclusive, foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a> onde pode ser verificado o Órgão Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/diario_oficial">https://www.pmav.es.gov.br/diario_oficial</a>  Portal da Transparência.	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a> onde pode ser verificado o Órgão Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/diario_oficial">https://www.pmav.es.gov.br/diario_oficial</a>  Portal da Transparência.
2.2.22	Transparência na gestão - execução orçamentária	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a>  Portal da Transparência.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a>  Portal da Transparência.	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a>  Portal da Transparência.
2.2.23	Transparência na gestão - prestação de contas	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a>  Portal da Transparência.  Documentos físicos também disponíveis no Gabinete do Prefeito.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliação documental se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a>  Portal da Transparência.  Documentos físicos também disponíveis no Gabinete do Prefeito.	Sítio Oficial do Município - <a href="https://www.pmav.es.gov.br/">https://www.pmav.es.gov.br/</a>  Portal da Transparência. - Gestão - Responsabilidade - Prestação de Contas Anuais.  Documentos físicos também

						disponíveis no Gabinete do Prefeito.
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	<b>Portaria 495 de 06/06/2017 – 8ª edição</b> que revoga dispositivos da Portaria 403/2016.  RGF  RREO	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais	Avaliação documental se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	<b>Portaria 495 de 06/06/2017 – 8ª edição.</b>  RGF  RREO	Foram elaborados em consonância com a Portaria 495/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	Relatórios de Execução Orçamentária: BALORC BALVERF BALEXOD BALEXOR	LC 101/2000, art. 62	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Não houve contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.	Não houve contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Lei Municipal 1.131/2016. Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Atílio Vivácqua – REFIS. Aguardando votação pelo Legislativo.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

#### 2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	Relatório de pagamento de precatórios em 2018 elaborado pela Procuradoria Municipal.  RGF ( <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf</a> )	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliação documental se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de pagamento de precatórios em 2018 elaborado pela Procuradoria Municipal.  RGF ( <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf</a> )	Não há registros de precatórios não pagos.

2.4.4	Dívida pública – evidencição no RGF	RGF – Anexo II Demonstrativo da Dívida Consolidada. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf</a>	Resolução 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, feita avaliação documental se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei.	RGF – Anexo II Demonstrativo da Dívida Consolidada. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20190312110223-anexo-ii-demonstrativo-da-divida-consolidada-janeiro-a.pdf</a>	RGF – Anexo II Demonstrativo da Dívida Consolidada.
-------	-------------------------------------	--	--	---	--	---

**Códigos 2.4.6, 2.4.7, 2.4.8, 2.4.9, 2.4.10, 2.4.11, 2.4.12, 2.4.13, 2.4.14, 2.4.15, 2.4.16, 2.4.17, 2.4.18 – Não se aplica, pois o Município de Atílio Vivácqua não realizou nenhuma operação de crédito no Exercício de 2018.**

## 1.2. Constatções e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.2.3 a 2.2.7	Receitas Municipais	Ofício/UCCI nº 006/2018 (Protocolo Administrativo nº 2340/2018) reiterando o Ofício nº 021/2017 (Protocolo Administrativo nº 5122/2017), ambos emitidos pela Unidade Central de Controle Interno, recomendando a adoção de medidas de melhorias na <b>RECEITA</b> municipal (legislação, arrecadação, fiscalização e cobrança). Todas as recomendações em consonância com o Plano de Fiscalização – Processo nº 6037/2017 do TCEES.	No ano de 2017, o Município de Atílio Vivácqua recebeu o Plano de Fiscalização – Processo nº 6037/2017, cujo objeto foi voltado a RECEITA municipal. O Processo nº 6037/2017 originou Relatório de Auditoria TC nº 0069/2017-9 onde foram feitas diversas proposições ao Município, dentre as quais já foram adotadas no <b>Exercício de 2018</b> : - reestruturação física do Setor Tributário visando melhorias no atendimento e otimização nas atividades executadas pelos servidores do Setor; - retorno dos servidores licenciados e/ou lotados em outras unidades, pertencentes ao quadro efetivo do Setor Tributário; - estudo e elaboração, já enviado à Câmara Municipal através do Ofício GAB nº 228/2018 datado e recebido em 08/10/2018, Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Atílio Vivácqua - REFIS, criando assim condições do

			<p>contribuinte devedor negociar seus débitos junto à administração;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- retorno da atividade de avaliação de imóveis pelo Setor Tributário, uma vez que é atribuição específica da carreira de fiscal tributário, não sendo possível, portanto, delega-la à empresa terceirizada. Com isso, o Município busca aprimorar a avaliação e exatidão na cobrança do ITBI;</li><li>- regulamentação e implantação da Nota Fiscal Eletrônica e do Livro Fiscal, apurando e mantendo a precisão no acompanhamento dos lançamentos por parte dos contribuintes, prestadores e tomadores de serviços – ISSQN;</li><li>- estudo da viabilização de execução da Planta Genérica de Valores – PGV do Município, já que o mesmo não possui essa base de dados para uma cobrança efetiva do IPTU e recadastramento das áreas urbanas, abrangendo, inclusive os distritos que se encontram isentos de cobrança;</li><li>- elaboração do Plano de Fiscalização apontando todas as empresas que, efetivamente, estão em atividade no Município, a fim de atualizar o banco de dados do Setor Tributário;</li><li>- estipulação de metas para celebração de convênios com Cartórios de Protesto de Títulos, com objetivo de acelerar os trâmites para cobrança de dívida ativa, atendendo assim o Ato Recomendatório Conjunto do TCEES, MPCES e Corregedoria de Justiça do ES. Posteriormente aos procedimentos via Cartórios, serão regularizadas as cobranças via judicial pela Procuradoria Municipal;</li><li>- iniciou os processos de revisão e atualização do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 870/2009, alterada pela Lei Municipal 890/2010), onde serão regulamentadas todas as receitas possíveis e previstas para o Município (os processos de contratação de</li></ul>
--	--	--	--

			<p>empresa apta a fazê-lo já se encontram em andamento);</p> <p>- enviado Plano de Ação ao TCEES, traçando as metas de curto/médio e longo prazo a serem atingidas pelo Município.</p> <p>- elaboração da minuta de Projeto de Lei para regulamentar as atividades inerentes aos servidores lotados na Secretaria de Administração e Finanças – Setor Tributário, mais especificamente a função de Fiscal Tributário.</p>
1.4.6 a 1.4.12	Despesas com Pessoal	<p>Ofícios registrando os percentuais de gastos com pessoal e a necessidade de revisão dos dispositivos legais que criaram as funções no âmbito do Município, de forma a estabelecer os quantitativos e as atribuições dos cargos, sejam efetivos, em comissão e em funções de confiança.</p>	<p>O Município editou o Decreto nº 112/2017 designando uma Comissão de Reestruturação Administrativa.</p> <p>Aguardo comunicação/apresentação de providências pela Comissão de Reestruturação Administrativa.</p>
2.2.21 a 2.2.23	Transparência	<p>Ofício/UCCI nº 013/2018 (Protocolo Administrativo nº 7624/2018) reiterando a necessidade de adequação constante ao Portal da Transparência. A UCCI encaminhou, anexo ao Ofício/UCCI nº 013/2018, cópia do Relatório de Auditoria Individualizado emitido no Processo 05699/2017-1 do TCEES, para que os ajustes e o aprimoramento nas informações sejam efetuados, não somente para cumprimento ao TCEES, e sim para cumprimento dos dispositivos legais trazidos pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei 12.527/2011. A UCCI já encaminhou ao setor responsável inúmeras sugestões de capacitações aos servidores envolvidos na alimentação do Portal da Transparência.</p>	<p>Aguardo providências mais efetivas.</p>

### 1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Consideramos que houve uma gestão equilibrada, atendendo às demandas do Município e não deixando de cumprir os limites constitucionais, como pode ser observado nos relatórios fiscais que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA 2018:

- o Município de Atílio Vivácqua teve no Exercício de 2018 um superávit orçamentário no valor de R\$6.393.762,14 (seis milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) - previsão R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões) - receita arrecadada R\$38.393.762,14 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos sessenta e dois reais e quatorze centavos);

- foi aplicado, na Educação, o percentual de 27,14% (vinte e sete inteiros e quatorze centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE; e aplicado o percentual de 73,33% (setenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- foi repassado à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, a título de duodécimo, o valor total de R\$1.507.572,62 (um milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). A Câmara Municipal devolveu ao Município, no decorrer do Exercício de 2018, o valor de R\$105.194,33 (cento e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos);

- limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para Despesas com Pessoal – a Receita Corrente Líquida-RCL do Município foi de R\$35.095.467,00 (trinta e cinco milhões, noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), e a Despesa Total com Pessoal no valor de R\$17.439.355,40 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), atingindo o percentual de 49,69% (quarenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.

## 2. Parecer do Controle Interno

Examinamos a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes, Gestor do Município de Atílio Vivácqua, no Exercício de 2018.

A Unidade Central de Controle Interno busca, dentro de sua missão institucional, realizar o controle, prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos, instituindo normas, procedimentos e pontos de controle a serem realizados dentro de suas respectivas unidades executoras.

Nossa estrutura atua como órgão independente, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, e conta com 01 servidor, que é a figura do Controlador Geral (responsável pela UCCI).

Ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, bem como não consta nos quadros de servidores desta UCCI, profissional com formação superior em contabilidade.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Atílio Vivácqua, ES, 31 de Dezembro de 2018.

Adriana Ventury Leal  
Controladora Geral